**ANEXO E**

**MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

**1. ALOCAÇÃO DOS RISCOS**

Partindo da classificação sintética de riscos do setor de saneamento, os principais riscos são alocados conforme a seguinte classificação:

**1.1. Riscos Legais/Regulatórios**

O risco legal ou regulatório possui muita relevância e alta complexidade, em especial no Brasil, país em que há elevados riscos e mesmo incertezas, oriundos dos recorrentes problemas da insegurança jurídica, interferência política e instabilidade institucional. De forma geral, a concessionária possui baixa capacidade de gestão desses riscos, uma vez que a mudança das leis e regras do jogo são definidas predominantemente no âmbito do poder público. Nem sempre o Poder Concedente possui, tampouco, condições de evitar eventos que provoquem prejuízos à concessão, pois podem se originar de decisões de outras esferas de governo. Porém, dentro de sua esfera de atuação, o Poder Concedente, muitas vezes, possui mecanismos para mitigar os prejuízos, tal como o estabelecimento de leis e decretos que compensem as adversidades das mudanças regulatórias e legais fora de seu escopo de atuação. Adicionalmente, a capacidade do usuário de interferir nas questões legais e regulatórias é marginal e em oportunidades restritas, por exemplo, por meio do voto, das consultas e audiências públicas ou, em última instância, pela mobilização social.

A alocação desta Matriz de Riscos partiu do pressuposto de que, embora haja riscos que contratualmente devem ser alocados ao Poder Concedente devido à sua maior gestão, faz sentido, do ponto de vista tarifário, alocá-los ao concessionário, uma vez que este tem condição de cobrar do Poder Concedente eventuais indenizações ou compensações devidas, não devendo recair sobre o usuário o ônus de eventuais imbróglios entre concessionário e Poder Concedente.

**1.2. Riscos de Construção/Operação**

Normalmente os riscos de construção ou operação são, explícita ou implicitamente, alocados ao concessionário pelos contratos. Tendo em vista que o próprio objetivo dos contratos de concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário é a delegação ao ente privado da consecução das atividades de operação e ampliação dos serviços, é inerente que o concessionário assuma a responsabilidade sobre os eventos e suas consequências que podem surgir dessas atividades.

A partir do contrato, o concessionário assume o controle, a gestão e a operação dos ativos e possui autonomia para realizar os investimentos e obras necessários para o adequado cumprimento das obrigações contratuais. Assim, ele é o agente com maior capacidade de prevenção e redução dos riscos de ocorrência de eventos indesejados. Também é o concessionário que tem maior facilidade e capacidade de manobra para mitigar os efeitos de eventos indesejáveis sobre a construção e operação da concessão, uma vez que ele detém recursos humanos, materiais e financeiros especializados dos quais pode lançar mão.

**1.3. Riscos Ambientais/Sociais**

Os riscos ambientais e sociais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário podem ser divididos entre aqueles diretamente ligados às atividades da concessionária para a execução dos contratos de concessão e aqueles decorrentes de fatores ambientais e sociais fora do controle do ente privado. Os primeiros, normalmente, são alocados ao prestador do serviço que tem capacidade de prevenir e reduzir riscos pelo adequado planejamento e controle de suas atividades e projetos. Em relação aos últimos, apesar da concessionária poder e dever atuar para sua prevenção, assim como também o Poder Concedente e os usuários, nenhum agente, individualmente, tem boa capacidade de gestão desses riscos, sendo alocados, normalmente, ao Poder Concedente.

**1.4. Riscos Comerciais**

Os riscos comerciais são relacionados às atividades de relacionamento com os usuários e fornecedores, que envolvem a qualidade do serviço prestado, a cobrança por ele, bem como a aquisição e o pagamento dos insumos. A atividade de comercialização, assim como as atividades operacionais e de ampliação da infraestrutura são, em geral, explicitamente delegadas aos concessionários nos contratos. Dessa forma, o risco é normalmente alocado ao concessionário que é o ente encarregado da realização da comercialização e que se encontra em melhor posição para prevenir e reduzir riscos, bem como mitigar eventuais prejuízos dos eventos.

**1.5. Riscos de Demanda**

Os riscos de demanda estão relacionados à modificação do padrão de consumo de água por parte dos usuários e, a rigor, são considerados como risco do negócio, seja para variações positivas ou negativas. O entendimento parte do pressuposto de que o concessionário tem mais capacidade de gestão sobre o tema, devendo arcar com seus riscos. Por óbvio, nem toda variação deve ser suportada pelo concessionário, havendo exceções para os casos que ocorram variações extremas por fatos do príncipe ou razões de força maior.

**1.6. Riscos Financeiros**

Os riscos financeiros são aqueles relacionados às operações financeiras das empresas. Em geral, os riscos estão relacionados à estrutura de capital das empresas e aos custos envolvidos, bem como à exposição a flutuações de câmbio. Por envolverem decisões gerenciais e por, muitas vezes, haver no mercado mecanismos de proteção para as operações, os riscos são alocados aos concessionários.

**1.7. Outros Riscos**

Há também que se considerar a existência de outros riscos na prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário que não são enquadrados em qualquer dos subitens acima – tais como riscos relacionados a caso fortuito ou força maior (art. 393, Código Civil), que devem ser alocados segundo a melhor capacidade de cada envolvido na Concessão para sua mitigação.

**1.8. Norma de Referência nº 5/2024**

Além das premissas indicadas acima, a Matriz de Riscos e Responsabilidades foi construída em observância integral às previsões da Norma de Referência nº 5/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

**1.9. Caso fortuito, força maior, fato do príncipe e fato da Administração**

Para fins do disposto nos itens da Matriz de Riscos, considera-se:

**a)** **caso fortuito**: toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos; constituem, exemplificativamente, caso fortuito os atos de guerra, hostilidades, atos de vandalismo, invasão ou terrorismo;

**b) força maior**: situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, que independem da vontade humana; constituem, exemplificativamente, força maior as epidemias globais reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), radiações atômicas, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que, diretamente, afetem as obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO;

**c) fato do príncipe**: ato estatal, geral, imprevisto e imprevisível, comissivo ou omissivo, que onera ou desonera a execução deste CONTRATO;

**d) fato da Administração**: ação ou omissão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, podendo ser citado, como fato da Administração, exemplificativamente, a alteração na estrutura político-administrativa do MUNICÍPIO que, diretamente e comprovadamente, afete a execução de obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO.

*d.1)* Equipara-se a fato da Administração, para fins do presente CONTRATO, qualquer ação ou omissão do MUNICÍPIO que retarde, agrave ou impeça a sua execução pela CONCESSIONÁRIA.

**2. MATRIZ DE RISCOS E ALOCAÇÃO**

| **ITEM** | **RISCO** | **CONCEDENTE** | **CONCESSIONÁRIA** | **MEDIDA MITIGATÓRIA** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **1** | **Riscos Legais/Regulatórios** | | | |
| 1.1 | Obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses em que o atraso e/ou não obtenção de licenças, permissões e autorizações sejam imputáveis à ação ou omissão do órgão ou entidade da Administração Pública responsável, quando a CONCESSIONÁRIA será eximida de responsabilidade e/ou descontos relativos aos INDICADORES DE DESEMPENHO. |  | **X** | Análise adequada das diretrizes de licenciamento previstas no EDITAL e nas normas locais;  Boa relação com o órgão ambiental responsável. |
| 1.2 | Descumprimento, pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e/ou MUNICÍPIO, de suas obrigações contratuais, regulamentares ou legais, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a eles aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente | **X** |  | Previsão no contrato de concessão quanto ao papel da agência reguladora e prazos específicos para o cumprimento das medidas de sua incumbência. |
| 1.3 | Edição de normas aplicáveis à CONCESSÃO ou outras determinações da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA que repercutam na alteração dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO D – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO do CONTRATO, bem como outras condições para a prestação dos SERVIÇOS | **X** |  | Previsão no contrato de concessão quanto ao papel da agência reguladora;  Adequação dos indicadores de desempenho e metas de atendimento;  Previsão contratual de reequilíbrio econômico-financeiro. |
| 1.4 | Excetuados os tributos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou o advento de novas disposições, que impactem os custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto no § 3º, do artigo 9º, da Lei federal nº 8.987/95 | **X** |  | Previsão contratual de reequilíbrio econômico-financeiro. |
| 1.5 | Alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário | **X** |  | Previsão contratual de reequilíbrio econômico-financeiro. |
| 1.6 | Impedimentos ou atrasos à transferência da prestação do serviço para o novo prestador, em razão de fatos não imputados a ele, que afetem a execução do contrato. | **X** |  | Previsão de reequilíbrio econômico-financeiro. |
| 1.7 | Atraso nas obras e atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais ou autorizações de órgãos públicos a cargo da CONCESSIONÁRIA quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ou autorizações ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados pelo órgão público, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, sendo que se presume como fato imputável à CONCESSIONÁRIA qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão público, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador ou autorizador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento ou de autorização | **X** |  | Previsão no contrato de atraso na concessão de licenças ambientais, o que pode acarretar reequilíbrio econômico-financeiro, bem como reequilíbrio de prazos e metas, além de uma boa relação com o órgão ambiental responsável. |
| **2** | **Riscos de Construção/Operação** | | |  |
| 2.1 | Variação dos custos de operação e manutenção do SISTEMA, inclusive em relação a não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal variação não decorra, direta ou indiretamente, de ação ou omissão do CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA. |  | **X** | Fazer benchmarking interno para referências de custos;  Parceria estratégica para Operação. |
| 2.2 | Variação do custo de mão de obra que afete a execução dos SERVIÇOS e das obras de aperfeiçoamento do SISTEMA. |  | **X** | Realização de adequada análise econômico-financeira dos custos de mão de obra envolvidos na prestação. |
| 2.3 | Atualidade da tecnologia empregada nas obras e na prestação dos SERVIÇOS, exceto quando tratar-se de hipótese prevista no item 2.12 |  | **X** | Indicação adequada em Estudos de Viabilidade quanto aos sistemas e soluções. |
| 2.4 | Roubo, furto, perda ou qualquer tipo de dano causado aos BENS VINCULADOS, enquanto estiverem afetados aos SERVIÇOS ou que, quando desafetados, ainda não tenham sido formalmente devolvidos ao CONCEDENTE. |  | **X** | Guarda correta dos equipamentos;  Realização de adequado Inventário de Bens durante o Período de Transição;  Contratação de seguro. |
| 2.5 | Falhas nos projetos básicos e executivos, na execução das obras e na infraestrutura aplicada nos SERVIÇOS |  | **X** | Cláusula contratual com 100% de responsabilidade da SPE ou do Projetista;  Contratar Seguro de Riscos de Engenharia ALL RISKS com cláusula de Erro de Projeto (SPE). |
| 2.6 | Atrasos e custos adicionais na execução das obras de aperfeiçoamento do SISTEMA que não sejam imputáveis ao MUNICÍPIO nos termos previstos no CONTRATO |  | **X** | Proposta de histograma adequado e Plano de Trabalho coerente com as obras e intervenções indicadas no Plano de Negócio. |
| 2.7 | Prejuízos causados a terceiros, inclusive aos USUÁRIOS dos SERVIÇOS, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO |  | **X** | Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil OCC/IM com limite adequado ao risco do Projeto. |
| 2.8 | Vícios ocultos nos bens reversíveis, já existentes ou originados em data anterior à assinatura do termo de entrega do respectivo bem, identificados em até 12 meses, após a efetiva transmissão da responsabilidade. | **X** |  | Previsão contratual de reequilíbrio econômico-financeiro. |
| 2.9 | Prejuízos decorrentes de interrupções e/ou falhas no fornecimento de materiais e serviços por fornecedores e prestadores subcontratados pela CONCESSIONÁRIA ou falhas operacionais da CONCESSIONÁRIA |  | **X** | Planejamento do Fornecimento;  Estocagem. |
| 2.10 | Situação crítica de escassez de recursos hídricos nos corpos que abastecem a área de concessão, declarada pelo respectivo órgão gestor de recursos hídricos, e que determine redução da vazão captada em percentual superior a 20% vinte por cento), após 90 dias da redução. | **X** |  | Estudo prévio dos corpos hídricos da região, realizando levantamento de períodos de cheia e seca;  Levantamento e registro de impactos;  Previsão contratual de reequilíbrio econômico-financeiro. |
| 2.11 | Danos ou prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, decorrentes de fato ou ato de solicitação do MUNICÍPIO de emprego de nova tecnologia ou técnica nos SERVIÇOS ou nos bens utilizados para a prestação dos SERVIÇOS, quando não decorrer de obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade do SERVIÇOS, desde que os INDICADORES DE DESEMPENHO já estejam sendo cumpridos pela CONCESSIONÁRIA com a tecnologia/técnica anteriormente empregada | **X** |  | Previsão contratual de reequilíbrio econômico-financeiro. |
| 2.12 | Atraso ou supressão do reajuste ou revisão da tarifa, ou da contraprestação na forma estabelecida no contrato, por fatores não imputáveis ao prestador de serviço. | **X** |  | Previsão de reequilíbrio econômico-financeiro. |
| **3** | **Riscos Ambientais/Sociais** | | |  |
| 3.1 | Riscos geológicos e climáticos relacionados à execução das obras de aperfeiçoamento do SISTEMA. |  | **X** | Contratar Seguro de Riscos de Engenharia ALL RISKS. |
| 3.2 | Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da realização das obras de aperfeiçoamento do SISTEMA, da operação e manutenção dos BENS VINCULADOS e da prestação dos SERVIÇOS, relativamente a fatos ocorridos posteriormente ao PERÍODO DE TRANSIÇÃO |  | **X** | no contrato;  Mapeamento das áreas em que as obras ocorrerão;  Adequação da alocação de equipes, materiais e equipamentos segundo histograma e Plano de Trabalho indicados no Plano de Negócio. |
| 3.3 | Ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos contratados da CONCESSIONÁRIA. |  | **X** | Adequada verificação das normas trabalhistas;  Manutenção de Setor de Recursos Humanos competente e habilitado;  Recolhimento das verbas trabalhistas e previdenciárias em conformidade com a Lei |
| 3.4 | Ocorrência de greves, paralisações ou manifestações de trabalhadores ou subcontratados do prestador que afetem a prestação dos serviços, quando tais eventos forem motivados por demandas daqueles direcionadas ao prestador ou às subcontratadas, exceto aquelas consideradas ilegais pelo Poder Judiciário. |  | **X** | Adequada verificação das normas trabalhistas;  Manutenção de Setor de Recursos Humanos competente e habilitado;  Recolhimento das verbas trabalhistas e previdenciárias em conformidade com a Lei |
| 3.5 | Atos ou fatos, ocorridos antes da data de transferência do SISTEMA, inclusive quanto a danos e passivos ambientais não identificados no EDITAL, mesmo que de conhecimento posterior à data de transferência do SISTEMA, que afetem a execução do CONTRATO ou onerem os custos, as despesas ou investimentos da CONCESSIONÁRIA. | **X** |  | Abatimento dos valores devidos à Concessionária anterior a serem depositados em Conta Garantia;  Previsão contratual de reequilíbrio econômico-financeiro; |
| 3.6 | Determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao MUNICÍPIO, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao MUNICÍPIO ou a outras empresas contratadas pelo MUNICÍPIO | **X** |  | Previsão contratual de reequilíbrio econômico-financeiro. |
| 3.7 | Riscos arqueológicos, incluindo a eventual descoberta de sítios históricos e arqueológicos que afetem a execução do CONTRATO | **X** |  | Levantamento e registro de impactos para reequilíbrio. |
| 3.8 | Atrasos ou prejuízos à execução dos SERVIÇOS e execução das obras de aperfeiçoamento do SISTEMA decorrentes de interferências causadas por movimentos sociais e/ou presença de populações indígenas, quilombolas e quaisquer outros povos e comunidades tradicionais | **X** |  | Previsão contratual de reequilíbrio econômico-financeiro. |
| 3.9 | Manifestações sociais que afetem de qualquer forma a prestação dos SERVIÇOS, incluindo greves de agentes públicos, que impactem na prestação dos SERVIÇOS, excetuadas as greves internas de empregados da própria CONCESSIONÁRIA | **X** |  | Previsão contratual de reequilíbrio econômico-financeiro. |
| 3.10 | Atrasos ou suspensões da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores relacionados à CONCESSIONÁRIA, causando atraso na ativação do sistema |  | **X** | Avaliação adequada dos riscos e das implicações da contratação, considerando os recursos materiais e humanos aplicados pela Concessionária. |
| 3.11 | Alteração da qualidade da água bruta devido ao lançamento de efluentes e proliferação de algas |  | **X** | Bom planejamento da operação do sistema, monitoramento da qualidade da água e fiscalização regular do órgão fiscalizador responsável. |
| 3.12 | Vazamento de produto químico na SPE com contaminação do solo |  | **X** | Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura de Poluição Súbita e Gradual. |
| 3.13 | Passivo ambiental cujo fato gerador tenha ocorrido após assunção dos serviços |  | **X** | Previsão no contrato de concessão de que a concessionária assume o risco relacionado a regularização de eventual passivo ambiental relacionado à implantação dos empreendimentos e prestação dos serviços, cujo fato gerador ocorra após o início da operação. |
| 3.14 | Passivo ambiental cujo fato gerador tenha ocorrido antes da assunção dos serviços | **X** |  | Previsão no contrato de concessão de que o poder concedente assume o risco relacionado a regularização de eventual passivo ambiental, cujo fato gerador ocorra antes do início da operação;  Previsão contratual de reequilíbrio econômico-financeiro. |
| 3.15 | Atraso, imputado à CONCESSIONÁRIA, na condução dos procedimentos de desapropriação, nos termos do CONTRATO, após a publicação dos respectivos decretos, referente às áreas necessárias à prestação dos SERVIÇOS que tenham sido disponibilizadas livres e desembaraçadas pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA. |  | **X** | Necessidade de estimativa de custos para desapropriações;  Previsão Contratual de prazos e estipulação de procedimentos para requerer autorização ao Poder Concedente |
| 3.16 | Atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, parcelamento e regularização de registro dos imóveis, ou ainda, de autorizações para ocupação temporária dos bens necessários à prestação dos SERVIÇOS, imputado ao CONCEDENTE. | **X** |  | Previsão contratual de reequilíbrio econômico-financeiro. |
| **4** | **Riscos Comerciais** | | |  |
| 4.1 | Não efetivação das receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, esperadas pelo prestador de serviço. |  | **X** | Execução dos serviços em estrito atendimento às normas e recomendações;  Atendimento das diretrizes da Entidade Reguladora e Fiscalizadora |
| 4.2 | Variação dos custos de operação e manutenção do sistema, inclusive em relação a não obtenção do retorno econômico previsto pelo prestador de serviço. |  | **X** | Execução dos serviços em estrito atendimento as normas e recomendações; |
| **5** | **Riscos de Demanda** | | |  |
| 5.1 | Variação da demanda dos SERVIÇOS, inclusive, mas sem se limitar, em decorrência do crescimento a menor da população em relação à projeção estipulada no EVTE em até 5%, adensamento populacional distinto do previsto, inadimplência dos USUÁRIOS, existência de ligações irregulares, alteração do perfil habitacional ou do padrão de consumo ou da composição de usuários, dentre outros. |  | **X** | Elaboração da Proposta Comercial de acordo com os Estudos de Viabilidade e Plano Municipal de Saneamento Básico. |
| 5.2 | Alteração da ÁREA DA CONCESSÃO em razão da transformação de áreas rurais em áreas urbanas ou de áreas urbanas em áreas rurais e da inclusão de áreas de expansão urbana. | **X** |  | Previsão no contrato de concessão quanto ao reajuste de tarifas e a possibilidade de readequação de investimentos e metas de atendimento. |
| 5.3 | Se a proporção de economias sujeitas ao pagamento de tarifa social, conforme critério definido e formalmente comunicado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO ou ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, ultrapassar em 20% (vinte por cento) o percentual de economias ativas constantes no Anexo V – CADERNO DE ENCARGOS ou valor estabelecido na última revisão tarifária realizada. | **X** |  | Previsão no contrato de concessão quanto ao reajuste de tarifas e reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da Concessionária. |
| 5.4 | Se a proporção de economias sujeitas ao pagamento de tarifa social, conforme critério definido e formalmente comunicado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO ou ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, reduzir em 20% (vinte por cento) o percentual de economias ativas constantes no Anexo V – CADERNO DE ENCARGOS ou valor estabelecido na última revisão tarifária realizada. |  | **X** | Previsão no contrato de concessão quanto ao reajuste de tarifas e reequilíbrio econômico-financeiro, em favor do Poder Concedente. |
| 5.6 | Superveniência de decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça a CONCESSIONÁRIA de cobrar TARIFAS, reajustá-las ou reequilibrá-las nos termos previstos neste CONTRATO, exceto se a CONCESSIONÁRIA concorreu diretamente para a prática dos fatos reputados inválidos pela decisão | **X** |  | Previsão contratual de reequilíbrio econômico-financeiro. |
| **6** | **Riscos Financeiros** | | |  |
| 6.1 | Indisponibilidade de financiamento e/ou aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros |  | **X** | Possibilidade de utilização do Contrato como instrumento de garantia;  Previsão de transferência da concessão para os financiadores. |
| 6.2 | Variação das taxas de câmbio, por maiores que sejam |  | **X** | Não há medida preventiva. Variação cambial como medida previsível e inerente ao risco de mercado. |
| 6.3 | Pagamentos devidos em função de indenizações referentes a investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados à CORSAN, identificados supervenientemente à publicação do EDITAL e que não tenham sido informados pelo MUNICÍPIO no EDITAL da CONCESSÃO |  | **X** | Previsão contratual de reequilíbrio econômico-financeiro. |
| **7** | **Outros Riscos** | | |  |
| 7.1 | Ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior que são objeto de cobertura de seguros exigidos no CONTRATO, até o limite das apólices |  | **X** | Contrato com possibilidade de renegociação de prazo de realização dos investimentos causados por eventos de força maior;  Contratação de Seguro; |
| 7.2 | Alteração contratual imposta pelo CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, por decisão judicial ou dos órgãos de controle transitadas em julgado que afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. | **X** |  | Previsão contratual de reequilíbrio econômico-financeiro. |
| 7.3 | Alterações urbanísticas que alterem o escopo do CONTRATO. | **X** |  | Previsão contratual de reequilíbrio econômico-financeiro. |
| 7.4 | Alteração do Plano Municipal de Saneamento Básico que gere a necessidade de investimentos e custos não previstos em contrato e/ou impacte nas receitas decorrentes da prestação do serviço. | **X** |  | Previsão contratual de reequilíbrio econômico-financeiro. |
| 7.5 | Ocorrência de circunstâncias imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de caso fortuito ou força maior, que: (i) não esteja compreendida em nenhum outro risco dessa matriz de riscos; (ii) cujos efeitos não poderiam ser prevenidos ou mitigados pela CONCESSIONÁRIA; e (iii) não esteja coberta pelos seguros exigidos ou indicados no EDITAL ou CONTRATO. | **X** |  | Contrato com possibilidade de renegociação de prazo de realização dos investimentos causados por eventos de força maior;  Previsão contratual de reequilíbrio econômico-financeiro. |
| 7.6 | Indisponibilidade de energia elétrica que afete a execução dos serviços e que se dê por tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, decorrente de fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA e que afetem a execução do CONTRATO. | **X** |  | Levantamento do histórico de falhas de energia elétrica nas unidades;  Iniciar antecipadamente conversas com as concessionárias de energia para planejamento das ações necessárias;  Prever a instalação de geradores.  Previsão contratual de reequilíbrio econômico-financeiro. |
| 7.7 | Frustação de receita devido a não realização das ligações por parte dos usuários às redes de água e esgoto. |  | **X** | Previsão em contrato de cobrança pela disponibilização do serviço independentemente da ligação por parte dos usuários. |
| 7.8 | Falha nas informações fornecidas pela Concessionária (antiga) relacionadas ao cadastro dos usuários e hidrometria. |  | **X** | Responsabilidade integral da gestão comercial do contrato.  Análise adequada dos bens vinculados quando da realização do Inventário de Bens Reversíveis durante o Período de Transição |